

DECRETO Nº 47.095, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a conciliação pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em ações judiciais em que o Estado figure como parte.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 334 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Os Procuradores do Estado e os Advogados Autárquicos poderão conciliar em ações judiciais em que o Estado figure como parte.

§ 1º A conciliação de que trata o *caput* deverá observar as peculiaridades e as condições mínimas autorizativas para cada modalidade de ação judicial nos termos da legislação aplicável e nos limites a serem definidos em resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º A realização da conciliação nas ações judiciais de que trata o *caput* será avaliada em cada caso pelo Procurador do Estado e Advogado Autárquico, que deverão verificar a viabilidade técnica e financeira do acordo, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º Na hipótese de cumulação de pedidos independentes, é possível a composição em relação a apenas um deles, desde que observado o art. 100 da Constituição Federal e as demais condições estabelecidas neste decreto e em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 2º - O disposto neste decreto aplica-se também às ações judiciais de casos repetitivos.

Art. 3º - As matérias que poderão ser objeto de conciliação em ações judiciais constarão em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 2.12.2016.